



ANEXO DO EDITAL Nº 29/2019 - APRENDIZ

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/RN, representado por sua Administração Regional no Estado do Rio Grande do Norte, com base na Consolidação das Leis do Trabalho, Capítulo IV – Da Proteção do Trabalho do Menor, na Lei nº. 10.097, de 19/12/2000 e no Decreto nº 5.598 de 01/12/2005, torna pública a realização de processo seletivo para contratação de aprendizes.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O candidato deverá preencher todas as condições especificadas no presente documento de divulgação.

1.2. Não será permitida a entrada de candidatos que estejam trajando bermudas, short, camiseta, roupas de banho, chinelos, entre outros.

1.3. É de total responsabilidade do candidato, o custeio de despesas com deslocamento, acomodação e alimentação, na ocasião de sua participação nas diversas etapas do processo seletivo.

1.4. É de responsabilidade exclusiva do candidato cadastro no site (www.sescrn.com.br); acompanhamento das informações divulgadas através do site; assim como a identificação correta do endereço, data e horário de realização do processo seletivo.

1.5. Será eliminado na etapa de comprovação de requisitos o candidato que não atender às exigências estabelecidas neste edital.

1.6. Estarão automaticamente desclassificados os candidatos que **não** comparecerem em qualquer das etapas do processo seletivo.

1.7. Para a realização do curso de aprendizagem o aprovado neste processo de seleção será matriculado em instituição de aprendizagem que ofereça curso de formação compatível com sua área de trabalho.

1.7.1 O curso de aprendizagem será oferecido no ato da contratação e será aquele de interesse da Empresa.

1.7.2 Caso o candidato não manifeste interesse ou não tenha disponibilidade de horário em realizar o curso de aprendizagem oferecido, será automaticamente eliminado da seleção.

1.7.3. A certificação da formação técnico-profissional dependerá da aprovação no curso de aprendizagem e da avaliação na execução das atividades correlacionadas, sendo, para efeito de conclusão, condição necessária ao aluno, o cumprimento integral das propostas curriculares teóricas e práticas.

1.7.4. A validade do contrato especial de aprendizagem pressupõe anotação em CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do aprendiz na escola e inscrição em programa de formação técnico-profissional metódica.

2. DO PROGRAMA APRENDIZ

No âmbito da Lei da Aprendizagem, aprendiz é o jovem que estuda e trabalha, recebendo, ao mesmo tempo, formação na profissão para a qual está se capacitando. Deve cursar o ensino regular (se ainda não concluiu o Ensino Médio) e estar matriculado e frequentando instituição de ensino técnico profissional conveniada com a empresa.

Considera-se aprendiz o(a) jovem contratado(a) diretamente pelo(a) empregador(a) ou por intermédio de entidades sem fins lucrativos, em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.598/05, de 01 de Dezembro de 2005, para efeito de cumprimento da cota a que se refere o artigo 429 da CLT, e que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

DA JORNADA DE APRENDIZAGEM

2.1. A jornada de aprendizagem será de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas em 4 (quatro) horas diárias no curso de aprendizagem ou na empresa.

2.2. O curso de aprendizagem terá a duração de acordo com contrato assinado no início do trabalho.

DO CURSO DE APRENDIZAGEM

2.3. O curso de aprendizagem será realizado no sistema dual, que é composto pela parte teórica, realizada nas instalações da instituição de aprendizagem, e pela parte prática, realizada nas instalações do Sesc, sob orientação de um colaborador devidamente capacitado.

DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA INGRESSO COMO APRENDIZ NO SESC

2.4. Os requisitos estabelecidos neste edital devem ser obrigatoriamente observados antes da realização da segunda etapa, visto que o não atendimento a qualquer um deles elimina, definitivamente, o candidato do processo seletivo:

- a) Não poderão ser admitidos no Sesc, parentes até o terceiro grau civil (afim ou consanguíneo) do Presidente, ou dos membros, efetivos e suplentes, do Conselho Nacional e do Conselho Fiscal ou dos Conselhos Regionais do Sesc ou do Senac, bem como de dirigentes de entidades sindicais ou civis do comércio, patronais ou de funcionários. A proibição é exclusiva, nas mesmas condições, aos parentes de funcionários dos órgãos do Sesc ou do Senac (bisavós, avós, filhos, netos, bisnetos, irmãos, sobrinhos, tios, cônjuge do(a) sobrinho(a), do tio(a), cunhado(a), cônjuge – casados ou com declaração de união estável, bisavós e avós do cônjuge, sogro(a), genro, madrastra, padrasto e enteado) - Capítulo X, art. 44 do Regulamento do Sesc, aprovado pelo Decreto 61.836/67. Ser brasileiro(a), nato(a) ou naturalizado(a), ou gozar das prerrogativas dos Decretos nº 70.391/72 e 70.436/72 e do Artigo 12, § 1º da Constituição Federal;
- b) Ter idade entre 14 e 21 anos completos, no ato da divulgação;
- c) Estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
- d) No mínimo, cursando o ensino fundamental II (ou cursando o ensino médio, ou ensino médio concluído);
- e) Não ter experiência anterior de trabalho como aprendiz na área administrativa;

2.5. A prestação de informação falsa, a falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o(a) candidato(a) do Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.6. A falta de comprovação de qualquer dos requisitos especificados neste item impedirá a contratação do(a) candidato(a).

2.7. O limite máximo de idade disposto, não se aplica aos(as) candidatos(as) PCD – Pessoas com Deficiência e não acarreta suspensão do benefício de prestação continuada(art. 21-A, §2º, da lei Nº 12.470/2011).

2.8. São consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto nº 3.298/1999 e suas alterações, nos termos da Súmula nº 377, do Superior Tribunal de Justiça, na Lei nº 12.764/2012, observada a conceituação da Convenção sobre os Direitos de PCD – Pessoas com Deficiência.

2.9. O candidato pessoa com deficiência deverá identificar-se no currículo no ato de inscrição, bem como, apresentar na entrevista a cópia do RG e do laudo médico ou cópia autenticada em cartório, emitido por especialista na área de sua deficiência, atestando a espécie e o grau da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, bem como a provável causa da deficiência, justificando, se for o caso, o atendimento especial solicitado.

3. INFORMAÇÕES SOBRE A VAGA

Cargo: Aprendiz

Número de vagas: 1

- Será oferecida a vaga no curso de **SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS** em turno **matutino ou vespertino** ao candidato aprovado em todas as fases deste processo seletivo e convocado para admissão.

Atribuições do cargo:

- Receber e expedir documentos;
- Manter arquivo de documentos ordenados e atualizados;
- Repor material de expediente;
- Apoiar na realização de eventos;
- Verificar equipamentos/materiais conforme o solicitado;
- Executar serviços em meios eletrônicos, tais como elaborar planilhas, digitar expedientes;
- Realizar atendimento telefônico e presencial, prestando informações sobre os serviços e produtos;
- Executar outras atribuições inerentes ao cargo.

4. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

4.1. O processo seletivo obedecerá às etapas eliminatórias e classificatórias, a saber:

1ª Etapa – Os candidatos deverão se cadastrar no site institucional (www.sescrn.com.br), respeitando o prazo previsto em Edital, para que sejam validados pelo Sesc.

2ª Etapa: Triagem e análise dos currículos

Ressaltamos que os currículos e comprovantes devem conter todas as informações que assegurem os pré-requisitos mínimos de candidatura ao cargo.

3ª Etapa – Atividade em Grupo

Essa etapa terá duração média de 40min. Objetiva-se com essa etapa, possibilitar um maior conhecimento do candidato em grupo, com levantamento de informações referentes à adequação das habilidades e competências comportamentais exigidas para o cargo.

4ª Etapa: Entrevista individual (avaliação das habilidades)

Objetiva-se com essa etapa, possibilitar um maior conhecimento do candidato, com levantamento de informações referentes à adequação das habilidades e competências comportamentais exigidas para o cargo.

5. DA CONVOCAÇÃO

5.1. Os candidatos serão convocados para as etapas do processo seletivo, com até 24 horas de antecedência, através do site www.sescrn.com.br, no endereço eletrônico <http://www.sescrn.com.br/administrativo/processo-seletivo>, **não sendo utilizados quaisquer outros meios de comunicação para este fim.**

6. DA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

6.1. Os candidatos aprovados em todas as etapas da seleção, na forma estabelecida neste edital, serão convocados através do site www.sescrn.com.br, no endereço eletrônico: <http://www.sescrn.com.br/administrativo/processo-seletivo> para assinatura do contrato especial de aprendizagem junto ao Sesc, sujeitando-se às normas internas desta Empresa e obedecendo à ordem de classificação e de acordo com o número de vagas existentes.

6.2. O candidato aprovado, menor de 18 anos, deverá comparecer para assinatura do contrato especial de aprendizagem acompanhado do seu representante legal.

7. DO APROVEITAMENTO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS

7.1 Os candidatos aprovados no processo e classificados poderão ser convocados para admissão no prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, a critério do Sesc, no máximo por igual período ou cancelado a qualquer momento, contados a partir da data da divulgação informada no comunicado do Resultado Final.

7.2 Para admissão, o candidato obrigatoriamente, deverá apresentar: Carteira de trabalho (original), RG, CPF, Título de eleitor, certificado de reservista (para candidatos do sexo masculino e maiores de 18 anos), certidão de nascimento, 02 fotos 3x4 (recentes), comprovante de escolaridade (certificado de conclusão reconhecido pelo MEC ou declaração atualizada da escola, informando série e turno que o jovem está estudando), comprovante de residência, cartão do SUS. Cópia do RG e CPF do responsável legal ou dos pais (para jovens com idade abaixo de 18 anos). Apresentação incompleta da documentação, cópias e/ou comprovantes não serão aceitos, eliminando automaticamente o candidato da seleção.

7.3 A admissão estará condicionada a realização e a aptidão no exame médico admissional, em conformidade com o estabelecido no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, em atendimento ao art. 168 da CLT e, também da apresentação da documentação exigida no ato da admissão.

7.4 A aprovação no processo seletivo não gera compromisso de contratação por parte do Sesc –RN.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A participação do candidato no processo seletivo implicará no seu pleno conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste processo seletivo, das quais não poderá alegar desconhecimento, **sendo, igualmente, de sua responsabilidade o acompanhamento das informações divulgadas no site www.sescrn.com.br**, no endereço eletrônico: <http://www.sescrn.com.br/administrativo/processo-seletivo>.

8.2. O Sesc/RN reserva-se o direito de excluir do processo seletivo o candidato que prestar declaração falsa, inexata ou, ainda, que não satisfaça a todas as condições estabelecidas.

8.3. O Sesc/RN poderá cancelar o presente processo seletivo, em qualquer fase que se encontre, por decisão motivada e justificada.

8.4 O Sesc/RN se reserva o direito de realizar diligências que julgar necessárias para verificar a veracidade dos documentos e das informações prestadas pelos candidatos.

8.5 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação deste documento deverá ser encaminhado por e-mail à Coordenação de Desenvolvimento Humano (rhrn@rn.sesc.com.br), até um dia após a data de sua divulgação, informando o número do processo seletivo que está participando, no horário comercial (segunda a sexta-feira de 08h às 17h). É de responsabilidade do candidato o envio de dúvida (s) para os meios corretos, acima divulgados).

8.6. Não sendo feito nesse prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são claros e precisos para permitir a plena participação no Processo Seletivo, não cabendo manifestações futuras.

DOS MOTIVOS PARA A EXTINÇÃO DO CONTRATO ESPECIAL DE APRENDIZAGEM

8.7. Os admitidos no Programa Aprendiz terão seus contratos extintos pelos seguintes motivos:

- a) término da vigência do contrato de aprendizagem;
- b) completarem a idade limite de 24 anos, salvo nos casos de aprendizes, na condição de pessoa com deficiência;

8.7.1. Ou, antecipadamente, nos seguintes casos:

- a) tiverem desempenho insuficiente ou inadaptação;
- b) cometerem falta disciplinar grave (art. 482 da CLT);
- c) tiverem ausências injustificadas à escola, que impliquem na perda do ano letivo;
- d) a pedido do aprendiz.

8.8. Os casos omissos, não previstos neste Anexo de Edital, serão apreciados pela Coordenação de Desenvolvimento Humano – CDH do Sesc.

Natal, 27 de agosto de 2019.